



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de ~~19~~ 2.000

Assunto : AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO

CÓM A = AFACEMA.

~~ANTE~~ Projeto de Lei N^o : 06/2.000 - Executivo.

Lei N^o : _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06/2000

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AFACEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a Associação Filantrópica de Apoio à Cultura, Educação e Meio Ambiente – AFACEMA, de utilidade pública, pela Resolução nº 83/99, fundada em 1º de setembro de 1997, CGC nº 02.240.996/0001-38, convênio de cooperação, visando o desenvolvimento de promoção social no Município de São João da Barra, conforme termo anexo.*
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para possibilitar as despesas com as ações da entidade AFACEMA.*
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2000

Carla Maria Machado dos Santos
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete do Presidente

CONVÊNIO N.º 01/2000

Termo de Convênio celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CGC N.º 29.116.902/0001 - 70, situada à rua Barão de Barcelos n.º 20, representada, neste ato, pelo Prefeito **ALBERTO DAUAIRE FILHO**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 60560-OAB-RJ, CPF n.º 485.186.977-00 doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE APOIO À CULTURA, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE - AFACEMA**, CGC n.º 02.240.996/0001-38, neste ato representada por sua Presidente **FARIMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, professora, CI n.º 12228018 IFP e CPF n.º 007.119.707-50, residente nesta cidade à rua Carlos Januário de Assis n.º 92, Chatuba, doravante denominada **AFACEMA**, que ajustam e celebram Convênio de Cooperação para a execução e desenvolvimento de ações que visem a promoção social.

CLÁUSULA I - OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cooperação entre **PREFEITURA E AFACEMA** no desenvolvimento de Ações e Serviços de Promoção Social no Município de São João da Barra.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA AFACEMA: Obriga-se a **AFACEMA**, segundo seu estatuto, a promover e desenvolver a cultura junto as crianças carentes em especial aos menores abandonados, viciados em drogas, apoiando-os no resgate da cidadania, na conservação dos ecossistemas, viabilizar condições para criação e manutenção de creches, cursos, palestras, oficinas de trabalho direcionadas para as necessidades das comunidades carentes do Município, inclusive na área de esporte e lazer, visando o crescimento e integração social de todos e mais o programa de ação dos Incisos I, II, III e IV do Artigo 2º do seu estatuto..

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - A **PREFEITURA** se obriga a assumir as despesas relativas a pessoal docente necessárias à execução dos programas de aprendizado das crianças, assim como despesas materiais para obtenção dos objetivos da **AFACEMA**, no âmbito das ações a que está obrigada.

CLÁUSULA IV - PRAZO: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido caso a **AFACEMA** deixe de existir ou não cumpra as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA V - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO: No caso de rescisão do presente Convênio, fica a **AFACEMA** obrigada a devolver a Prefeitura todo o pessoal e material que estiver utilizando nas ações, serviços ou atividades, por força do presente Convênio.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO - As Ações, Serviços e Atividades da **AFACEMA** serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social ou pessoa que esta delegar.

CLÁUSULA VII - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas em conjunto pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA VIII - O presente Convênio será publicado no Órgão Oficial da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias.

9



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete do Presidente

E por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo:

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2000

Carla Maria Machado dos Santos
Presidente



A COMISSÃO

Justiça e Redação

EM 16/06/00

MENSAGEM Nº 06/2000

2º DISCUSSÃO
25/06/00
Carla M. Machado dos Santos
Presidente

A COMISSÃO
Finanças e Organizações

EM 16/06/00

PRESIDENTE

APROVADO
EM 25/06/2000
Carla M. Machado dos Santos
Presidente

Carla M. Machado dos Santos
Presidente

São João da Barra, 22 de maio de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

PROTÓCOLO

Nº 013 Fls 14

Livro 01 Data 25/06/00

Func. Encarregado

À Exmª Srª.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

2º DISCUSSÃO
25/06/00
Carla M. Machado dos Santos
Presidente

Senhora Presidente:

25/06/00
EM RÉGIME DE URGÊNCIA

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa magna Câmara, através do alto intermédio de v. Exª. o **AnteProjeto de Lei nº 06/2000** que trata do pedido de autorização para celebração de convênio com a *Associação Filantrópica de Apoio à Cultura, Educação e Meio Ambiente – AFACEMA*, com o objetivo de cooperar com ações, serviços e atividades visando o desenvolvimento da promoção social no Município de São João da Barra, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação dos Ilustres Vereadores.

A matéria está de acordo com os preceitos do Inciso XIV do Artigo 13 da L.O.M.

A AFACEMA, reconhecida como de utilidade pública pela Resolução nº 83/99, fundada em 1º de setembro de 1997, desde a fundação vem se dedicando as ações de promoção social visando crianças abandonadas, viciadas em drogas e carentes da comunidade, em busca do resgate à cidadania e na conservação do ecossistema. Todo trabalho tem sido direcionado para as necessidades das comunidades carentes, objetivando o crescimento e integração social de todos. Cerca de 250 crianças têm sido assistidas pela AFACEMA. É um trabalho louvável e que merece o apoio de todos nós, principalmente por parte da Prefeitura que tem como escopo as Ações Sociais.

O presente convênio possibilitará a consecução dos objetivos do Governo na área social junto a AFACEMA, assegurando a continuidade do trabalho desenvolvido e que tem trazido excelentes frutos.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse social e da sua aprovação, agradeço antecipadamente, oportunidade em que apresento a V. Exª., e aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

=Prefeito=



ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2000

EMENTA: *AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AFACEMA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a *Associação Filantrópica de Apoio à Cultura, Educação e Meio Ambiente – AFACEMA*, de utilidade pública, pela Resolução nº 83/99, fundada em 1º de setembro de 1997, CGC nº 02.240.996/0001-38, convênio de cooperação, visando o desenvolvimento de promoção social no Município de São João da Barra, conforme termo anexo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para possibilitar as despesas com as ações da entidade AFACEMA.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de maio de 2000

Alberto Dauaire Filho

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

Paulo Roberto Almeida
Manoel Francisco Bezerra
Alair Bezerra de Souza
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

Manoel Francisco Bezerra
Assessoria Jurídica

Antonio José de Silva Pereira

**CONVÊNIO N.º 01/2000**

Termo de Convênio celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CGC N.º 29.116.902/0001 - 70, situada à rua Barão de Barcelos n.º 20, representada, neste ato, pelo Prefeito **ALBERTO DAUAIRE FILHO**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 60560-OAB-RJ, CPF n.º 485.186.977-00 doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE APOIO À CULTURA, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE - AFACEMA**, CGC n.º 02.240.996/0001-38, neste ato representada por sua Presidente **FARIMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, professora, CI n.º 12228018 IFP e CPF n.º 007.119.707-50, residente nesta cidade à rua Carlos Januário de Assis n.º 92, Chatuba, doravante denominada **AFACEMA**, que ajustam e celebram Convênio de Cooperação para a execução e desenvolvimento de ações que visem a promoção social.

CLÁUSULA I - OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cooperação entre **PREFEITURA E AFACEMA** no desenvolvimento de Ações e Serviços de Promoção Social no Município de São João da Barra.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA AFACEMA: Obriga-se a **AFACEMA**, segundo seu estatuto, a promover e desenvolver a cultura junto as crianças carentes em especial aos menores abandonados, viciados em drogas, apoiando-os no resgate da cidadania, na conservação dos ecossistemas, viabilizar condições para criação e manutenção de creches, cursos, palestras, oficinas de trabalho direcionadas para as necessidades das comunidades carentes do Município, inclusive na área de esporte e lazer, visando o crescimento e integração social de todos e mais o programa de ação dos Incisos I, II, III e IV do Artigo 2º do seu estatuto..

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - A PREFEITURA se obriga a assumir as despesas relativas a pessoal docente necessárias à execução dos programas de aprendizado das crianças, assim como despesas materiais para obtenção dos objetivos da **AFACEMA**, no âmbito das ações a que está obrigada.

CLÁUSULA IV - PRAZO: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido caso a **AFACEMA** deixe de existir ou não cumpra as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA V - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO: No caso de rescisão do presente Convênio, fica a **AFACEMA** obrigada a devolver a Prefeitura todo o pessoal e material que estiver utilizando nas ações, serviços ou atividades, por força do presente Convênio.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO - As Ações, Serviços e Atividades da **AFACEMA** serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social ou pessoa que esta delegar.

CLÁUSULA VII - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas em conjunto pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA VIII - O presente Convênio será publicado no Órgão Oficial da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

E por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo:

São João da Barra, 22 de maio de 2000


ALBERTO DAUAIRE FILHO
= PREFEITO =

FARIMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
AFACEMA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO

Em 26/06/2000
Carla M. Machado dos Santos

Carla M. Machado dos Santos
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Ante Projeto de Lei nº 006/2000

Autoriza o Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação com a AFACEMA

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Anteprojeto de Lei de nº 006/2000 de autoria do Poder Executivo, vêm oferecer parecer **FAVORÁVEL** á aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma devidamente redigida e dentro das formalidades legais.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2000

Adilson Lobato de Almeida
Adilson Lobato de Almeida
Presidente Justiça e Redação

Manoel Francisco Barreto
Manoel Francisco Barreto
Relator Justiça e Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Membro Justiça e Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Presidente Finanças e Orçamento

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista
Relator Finanças e Orçamento

Manoel Francisco Barreto
Manoel Francisco Barreto
Membro Finanças e Orçamento